

TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 01/2026

Modelo de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição Verde (CUSD-Verde) a ser utilizado pelas concessionárias do Estado de São Paulo, quando da interconexão de plantas de biometano ao sistema de distribuição mediante pagamento de TUSD-v, conforme estabelecido pela Deliberação ARSESP nº 1.765/2025

Objetivo

Em linha com a diretriz da Arsesp de promover a melhoria contínua de seu arcabouço regulatório e visando ampliar a participação de gás renovável na matriz energética do Estado de São Paulo, sobretudo do biometano, a Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado da Arsesp convida todos os interessados a responder a este formulário eletrônico, a fim de coletar subsídios quanto à implementação do modelo de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição Verde (CUSD-Verde), a ser celebrado entre as concessionárias e os produtores de biometano com plantas interconectadas ao sistema de distribuição de gás canalizado, mediante o pagamento da TUSD-v, conforme estabelecido pela Deliberação ARSESP nº 1.765/2025.

Em atendimento à determinação do artigo 10 da referida Deliberação ARSESP nº 1.765/25, as concessionárias Comgás, Necta e Naturgy submeteram à apreciação da ARSESP uma proposta conjunta e única para o CUSD-Verde, com o apontamento das inclusões e alterações específicas em relação às condições estabelecidas na Deliberação ARSESP nº 1.632/2025, que aprova o modelo padrão do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

Com isso, a ARSESP, amparada na proposta de CUSD-Verde encaminhada pelas concessionárias, realiza esta tomada de subsídios com o objetivo de coletar percepções e contribuições de todos os interessados e, assim, definir um modelo definitivo de CUSD-Verde a ser publicado em Deliberação, precedida de Consulta Pública, oportunidade na qual a versão final do instrumento, juntamente com sua Nota Técnica serão disponibilizados para contribuições.

As respostas ao formulário eletrônico poderão ser enviadas de 08/04/2026 a 22/04/2026.

Contextualização

Em sintonia com o pioneirismo da ARSESP na regulação do serviço de distribuição de gás canalizado no país, sobretudo, nas condições para o fomento e a inserção do biometano nas redes de distribuição de gás do Estado de São Paulo, a Agência publicou em 26/07/2017, a Deliberação ARSESP nº 744, que dispôs sobre as condições de distribuição de Biometano na rede de gás canalizado no âmbito do Estado de São Paulo. Oportunamente, essa norma foi aperfeiçoada pela Deliberação ARSESP nº 1.342, de 29 de setembro de 2022, que criou, entre outras coisas, mecanismos

regulatórios para garantir segurança nos investimentos a serem feitos pelas concessionárias, a fim de conectar plantas produtoras de biometano ao sistema de distribuição.

Na busca por modelos inovadores para fomentar a interconexão das plantas de biometano à malha de distribuição paulista, a ARSESP avançou ainda mais na regulação, e após oitiva de interessados no tema e consulta pública à sociedade, publicou a Deliberação ARSESP nº 1.765, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a interconexão de plantas de Biometano às redes de distribuição de gás canalizado no estado, mediante aplicação da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição-Verde (TUSD-v).

O principal instrumento regulatório introduzido pela Deliberação ARSESP nº 1.765/2025 é a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição Verde (TUSD-v). Essa tarifa foi criada a fim de remunerar os investimentos e custos operacionais associados à implementação da infraestrutura necessária para conectar plantas de biometano à rede de distribuição, em especial, aquelas situadas em localidades mais afastadas do sistema principal, ou com potencial de injeção do energético relativamente limitado. Esse mecanismo evita subsídios cruzados entre diferentes segmentos de usuários da rede de distribuição, preservando a modicidade tarifária para usuários tradicionais (consumidores).

Assim, a Deliberação ARSESP nº 1.765/25 cria uma possibilidade adicional para a interconexão de produtores de biometano à rede de distribuição, que historicamente foi projetada apenas para receber o fluxo de gás proveniente do sistema de transporte.

Nesse contexto, foi definido o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição Verde (CUSD-Verde) como instrumento do acordo formal a ser celebrado entre fornecedor de biometano e concessionária para a utilização da infraestrutura de distribuição.

Os Artigos 9º e 10º da Deliberação ARSESP nº 1.765/25 tratam especificamente do CUSD-Verde, e estabelecem que o modelo padrão de contrato deve contemplar aspectos técnicos, econômicos, comerciais, operacionais e regulatórios essenciais, de modo a assegurar a adequada prestação do serviço de distribuição no que tange à inserção do biometano na rede de gás canalizado.

A adoção de um novo modelo regulatório, com a aplicação da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição-Verde (TUSD-v), exige que o CUSD-Verde reflita a condição de supridor do Fornecedor de biometano, e os aspectos a ela relacionados. A previsibilidade de injeção na rede passa a ser condição essencial para o planejamento e gestão operacional da Concessionária.

O CUSD-Verde deve contemplar características diferentes da lógica tradicional do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) no contexto da injeção de biometano na rede. Nessa configuração, o tomador do serviço da Concessionária deixa de ser um consumidor do Mercado Livre e passa a ser um Fornecedor, responsável pela injeção do energético no sistema, com a transferência de sua custódia no Ponto de Recepção.

As diretrizes da ARSESP para a construção de um CUSD-Verde padrão a ser celebrado entre fornecedores de biometano e distribuidoras partem da premissa de equalizar termos técnicos, condições, obrigações e direitos aplicáveis às três concessionárias paulistas, de modo que o documento não contenha cláusulas excessivas ou específicas a cada projeto de interconexão.